



Nº 27.909/2013 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "LOT" e a plataforma "PETROBRAS X", de bandeira liberiana, ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, em 12 de julho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Urubici Gomes Simões (Comandante do Rb "LOT").

JULGAMENTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 25.927/2011 - Acidente da navegação envolvendo a monoboia da plataforma "PRA-1", ocorrido no campo petrolífero de Marlim Leste, baía de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, em 14 de maio de 2010.

Embargos de Declaração interposto em 18MAR2013. Embargante: Osvaldo Borges Cardoso (Engenheiro), Advº Drª Juliana Assis Santos (OAB/RJ 148.082). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Decisão unânime: conhecer os embargos de declaração interpostos por Osvaldo Borges Cardoso, às fls. 1050/1052, tempestivamente apresentados, negando-lhes provimento, mantendo-se o acórdão atacado. CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 24.940/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "SOMBRA RIO" e um dispositivo flutuante sem nome, ocorrido nas proximidades da ilha do Gato, Coroa Grande, município de Itaguaí, RJ, em 28 de outubro de 2009.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: TECNOSONDA S/A., Adv. Dr. Felizardo Augusto da Cruz (OAB/RJ 39.184). Decisão unânime: julgar procedente, em todos os seus termos, a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 103 a 105), considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta negligente de TECNOSONDA S/A, na condição de responsável pelo dispositivo flutuante sinistrado, condenando-a à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121 inciso VII, c/c os artigos 127, 135, inciso XIII e 139 incisos II e IV alínea "a", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94 Custas na forma da Lei.

Nº 26.202/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o ferry boat "VOYAGER", ocorridos em águas costeiras do estado do Amapá, próximo ao farol do Bailique, em 30 de maio de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Uberlândio da Conceição Soeiro (Comandante), Advº Drª Ely Célia Araújo Pinheiro (Defensora Pública - OAB/AP 710). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia e imprudência do representado, UBERLÂNDIO DA CONCEIÇÃO SOEIRO, condenando-o à pena de repreensão, na forma do art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais.

As 10h46min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reanunciados às 10h50min.

Nº 26.504/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "BARTIRA I" e a catraia "ESQUIVEL", ocorridos nas proximidades da praia do Cantagalo, Salvador, BA, em 22 de outubro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos (Proprietária da balsa "BARTIRA I"), Advº Drª Ana Theresa Bitencourt Soares (OAB/BA 24.155). Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, alínea "a" (abalroamento) e art. 15, alínea "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de negligência da Representada, TWB BAHIA S/A - TRANSPORTES MARÍTIMOS, empresa armadora da balsa "BARTIRA I", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX e parágrafo 1º e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cumulativamente com a pena de Repreensão. Custas processuais na forma da lei. Oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações apontadas nos autos, que não guardam relação causal com o fato e o acidente da navegação em pauta, da responsabilidade da empresa armadora da balsa "BARTIRA I", a TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos: art. 19, do RLESTA, c/c os itens 0630 e 0810, da NORMAM 02/DPC (por não ter realizado as vistorias intermediárias no Certificado de Segurança da Navegação - CSN - e no Certificado de Borda Livre - CBL); e Medidas Preventivas e de Segurança: Enviar mensagem à Capitania dos Portos da Bahia, agente da Autoridade Marítima, para a verificação necessária e informação à Divisão de Registro, para possível aplicação de sanções pelo Tribunal Marítimo (art. 28, c/c o art. 19, da lei nº 7.652/1988), com relação às informações diferentes, referentes à balsa "BARTIRA I" (nº de inscrição 281-021535-9), pois na "Provisão e Registro de Propriedade Marítima" (no TM) - fls. 69 a 71 - consta "chata, de propriedade de Cimento Aratu S/A, casco de aço, de 48,75m de comprimento e 12m de boca, 2,5m de pontal 383,00 AB, 115 AL 760,0 t TPB/TDW, ano de construção 1981", mas está diferente do que consta no Certificado de Segurança da Navegação, fl. 74, "Flutuante de Atracação embarque e desembarque de passageiros, ano de construção 1982, casco de 25,67m de comprimento, 176 AB, 75 AL, número de passageiros autorizados 250", emitido pela Capitania dos Portos da Bahia, em 23 de abril de 2008, assim como, com relação à informação de estar sendo armada/operada por pessoa que não o próprio proprietário desta embarcação.

Nº 25.693/2011 - Acidentes da navegação envolvendo o BM "MILAGRE DE JESUS I" e o comboio formado pelo Rb "O FILÉ" com a balsa "WPL-81", ocorridos na baía de Guajará, próximo à cidade de Icoaraci, PA, em 20 de fevereiro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Rosinaldo de Jesus da Silva Belo (Proprietário do BM "MILAGRE DE JESUS I"), Adv. Dr. Carlos Augusto Vasconcelos (OAB/PA 9.360) e Jorgenaldo Baia Baia (Mestre/Condutor do BM "MILAGRE DE JESUS I") - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" e o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", como decorrentes da negligência e da imprudência de ROSINALDO DE JESUS DA SILVA BELO e de JORGENALDO BAIÁ BAIÁ condenando ambos à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada um e ao pagamento das custas processuais rateadas, com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c o art. 124, incisos VII e IX, agravado pelo art. 135, inciso II, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Oficiar a Capitania dos Portos da Amazônia Oriental para aplicar ao primeiro representado a pena constante do art. 16, inciso I, do RLESTA, por ter deixado de inscrever a embarcação em seu nome.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.800/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "SEM NOME 25", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Jupurumirim, nas proximidades da cidade de Anajás, PA, em 25 de junho de 2010.

Relator: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM em sua promoção de fls. 74/75, em razão do fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, não ter sua autoria determinada devidamente.

Nº 27.833/2013 - Fato da navegação envolvendo o bote "CEREGA" e seu condutor, ocorrido no rio Paraná, Marilena, PR, em 25 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos conforme a promoção da PEM.

Nº 27.825/2013 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "SARTCO XI" e a barcaça "TCB 469B" com o pilar da ponte de captação de água de Corumbá, ocorrido no rio Paraguai, Corumbá, MS, em 19 de junho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.847/2013 - Acidente da navegação envolvendo a traineira "MAMA CLEGI", ocorrido na praia das Flechas, ilha da Gipóia, Angra dos Reis, RJ, em 01 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar a Delegacia de Angra dos Reis, agente da Autoridade Marítima, para aplicar aos proprietários da embarcação, Sr. Manoel da Silva Lemos e Sra. Cleuza Braga Chaima a multa prevista no art. 19, inciso I do RLESTA, c/c o art. 15 da Lei nº 8.374/91, em razão de ter apresentado apólice de seguro obrigatório DPDM, vencido.

Nº 27.648/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "LE ROY" e seu condutor, ocorridos no rio São Francisco, Barra do Guaicuí, MG, em 07 de julho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, previstos nos artigos 14, alínea "a" e 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como provável imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.681/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "SERGIPE DEL REY" e um pescador, ocorrido nas proximidades do porto de Luís Correia, PI, em 22 de janeiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como provável imprudência e negaligência da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.737/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a jangada "JOÃO VITOR SEGUNDO" e seu proprietário, ocorridos nas proximidades da praia de Carnaubinhas, município de Touros, RN, em 24 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação previstos nos artigos 14, alínea "a" e 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Aline Gonzalez Rocha

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, não havendo oradores, o Exmo Sr. Presidente saudou os Advogados de um modo geral e particularmente os advogados que militam no Tribunal, bem como, os Exmos Srs. Juizes Advogados, pelo dia 11 de agosto, quando se comemorou o "Dia do Advogado" e nada mais havendo a tratar, às 11h45min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 13 de agosto de 2013.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 12, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

OS MINISTRO DE ESTADO, INTERINO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, no uso da atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal,

Considerando que a promoção da Língua Portuguesa e de todo o patrimônio linguístico do Brasil é questão de Estado e de soberania nacional;

Considerando que o Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP) é a instituição da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (CPLP) que, à luz da estratégia definida pela Comunidade, visa à construção de políticas concertadas de promoção e de difusão da Língua Portuguesa, conducentes à sua internacionalização efetiva e à sua afirmação como Língua Global; e

Considerando a necessidade de apoiar o IILP na implementação dos Planos de Ação emergentes das Conferências Internacionais sobre o Futuro da Língua Portuguesa no Sistema Mundial, realizados pela CPLP, e de um plano estratégico que defina clara e objetivamente ações que contribuam para o seu fortalecimento institucional e funcional, resolvem:

Art. 1º Fica instituída, em âmbito nacional, a Comissão Nacional do Instituto Internacional da Língua Portuguesa - IILP, composta por:

I - um coordenador-geral e um coordenador-adjunto nomeados conjuntamente pelos Ministros de Estado da Educação, da Cultura e das Relações Exteriores, para mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período;

II - um representante da Assessoria Internacional do Ministério da Educação;

III - um representante da Diretoria de Relações Internacionais do Ministério da Cultura;

IV - um representante da Divisão de Promoção da Língua Portuguesa do Ministério das Relações Exteriores;

V - um representante da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB);

VI - um representante da Academia Brasileira de Letras; e

VII - quatro especialistas, escolhidos segundo as áreas de atuação do IILP e nomeados conjuntamente pelos Ministros de Estado da Educação, da Cultura e das Relações Exteriores, para mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período.

§ 1º A participação na Comissão Nacional não ensejará o pagamento de qualquer tipo de remuneração.

§ 2º A Comissão Nacional do IILP poderá convidar, sempre que necessário, representantes de outros órgãos da Administração Pública, da sociedade civil e de organismos internacionais.

Art. 2º Compete à Comissão Nacional:

I - apresentar e propor ao Diretor Executivo do IILP projetos e programas para apreciação e eventual integração no plano de atividades do instituto;

II - assegurar a execução dos projetos e dos programas, de acordo com o plano de atividades aprovado no Conselho Estratégico, com parecer vinculativo do Comitê de Concertação Permanente da CPLP;

III - identificar especialistas e parcerias para a elaboração e a execução dos projetos;

IV - trabalhar de forma coordenada com o Diretor Executivo do IILP nos assuntos de interesse comum; e

V - apresentar relatórios de progresso dos projetos e das atividades ao Diretor Executivo do IILP.

Art. 3º Compete ao Coordenador-Geral da Comissão Nacional do IILP:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

II - presidir as reuniões;

III - integrar o Conselho Estratégico e velar pelo cumprimento e execução de suas deliberações; e

IV - representar a Comissão em eventos de natureza científica e acadêmica relacionados às atividades do IILP.

Art. 4º Compete ao Coordenador-Adjunto:

I - substituir o Coordenador-Geral nos casos de ausência, impedimento ou vacância; e

II - auxiliar o Coordenador-Geral no desempenho de suas atribuições.

Art. 5º A Comissão Nacional do IILP deverá atuar de forma articulada com setores estratégicos dos Ministérios da Educação, Cultura e Relações Exteriores, com a finalidade de habilitar o IILP a alcançar seus objetivos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DOS SANTOS
Ministro de Estado das Relações Exteriores
Interino

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação

MARTA SUPLICY
Ministra de Estado da Cultura

DESPACHO DO MINISTRO
Em 14 de agosto de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 47/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável às solicitações encaminhadas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES por Instituições de Educação Superior, referentes a Programas de Pós-Graduação stricto sensu, conforme consta do Processo nº 23001.000009/2013-39, nos termos que se seguem: 1. Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Biologia e Envelhecimento (código 33029016002P0), nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-graduação em Saúde e Envelhecimento; 2. Universidade Federal de Campina Grande - UFCG - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-graduação em Agronomia: Horticultura Tropical (código 24009016028P0), nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Horticultura Tropical; 3. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRJ - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-graduação em Gestão e Estratégia em Negócios (código 31002013015P1), nível de Mestrado Profissional, para Programa de Pós-Graduação em Gestão e Estratégia. 4. Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC - Desativar, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (código 41001010058P8), nível de Mestrado Profissional.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.155, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 014616/2012, resolve:

Aplicar à empresa VETEC QUÍMICA FINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.976.032/0001-09, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho nº 2012NE804732, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, tudo com fundamento nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2, 15.2.2 e 15.6 do Edital de Pregão nº 0906/2012.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 491, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, conforme estabelece o inciso V, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007 resolve:

Art. 1º Divulgar a complementação do resultado da Portaria nº 336, de 03 de julho de 2013, referente ao chamamento público nº 05/2012:

Instituição	Responsável
UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais	Cristiano Mauro Assis Gomes

Art. 2º Convocar a Instituição para reunião na data de 20 de agosto, com a presença dos responsáveis técnico e administrativo do projeto selecionado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, do Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no Edital SISUTEC Nº 001, de 2 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos estabelecidos no Edital SISUTEC nº 001, de 2 de agosto de 2013, para a divulgação dos resultados do processo seletivo e a realização de matrícula dos candidatos selecionados, e fixar prazo para as inscrições on-line com vistas à ocupação das vagas remanescentes.

Art. 2º O prazo da matrícula em primeira chamada será prorrogado até o dia 20 de agosto de 2013.

Art. 3º Os resultados da segunda chamada serão divulgados no dia 22 de agosto de 2013.

Art. 4º As matrículas da segunda chamada serão realizadas entre os dias 23 e 27 de agosto de 2013.

Art. 5º As vagas remanescentes serão ocupadas em livre concorrência, por meio de inscrições on-line realizadas exclusivamente pela internet, no endereço pronatec.mec.gov.br, entre os dias 29 de agosto a 16 de setembro de 2013.

Art. 6º As Instituições de Ensino credenciadas no SISUTEC poderão alterar a data de início das aulas, observando como limite o dia 21 de outubro de 2013, conforme estabelecido no Edital SISUTEC Nº 001, de 2 de agosto de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 400, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Resolução nº 01, de 13 de janeiro de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, conforme consta do Parecer nº 144/2013-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC e do processo nº 23000.012860/2013-14, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Universidade Federal do Oeste do Pará, mantida pela União, com sede no Município de Santarém e atuação no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 690, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro Ciências da Saúde- Santo Antônio de Jesus (BA), regulado pelo Edital Nº 19/2013, publicado no D.O.U. nº 140, Seção 3, páginas 65 e 66 de 23 de julho de 2013.

Área de Conhecimento: Humanidades
Disciplinas: Teorias e Sistemas em Psicologia: Behaviorismo/
Tópicos Especiais em Psicologia III/ Psicologia Aplicada a Saúde
1º Lugar: BRUNO KALIL BONFIM SANTOS
2º Lugar: LUANA MAIANA ARAÚJO FREITAS

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

PORTARIA Nº 691, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Formação de Professores - Amargosa (BA), regulado pelo Edital Nº 14/2013, publicado no D.O.U. nº 105, Seção 3, páginas 68 de 04 de junho de 2013.

Área de Conhecimento: Docência Saberes e Práticas Educativas

Disciplinas: Psicologia da Aprendizagem e Desenvolvimento/ Psicologia da Educação
1º Lugar: TERESINHA ZÉLIA PINTO DE QUEIROZ
2º Lugar: LUDMILLA LOPES DA FONSECA

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS ESCOLA DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 9.251, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

Resultado do processo seletivo para professor substituto

A Diretora da Escola de Comunicação Professora Ivana Bentes Oliveira, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº223 de 18 de julho de 2013, publicado no DOU nº138 de 19 de julho de 2013, para os Setores de Teoria da Comunicação e Antropologia e Comunicação, ambos do Departamento de Fundamentos da Comunicação da ECO/UFRJ.

Setor Teoria da Comunicação (classificação)

- 1º lugar - Lígia Campos Cerqueira Lana
 - 2º lugar - Bruno Ribeiro de Sousa
 - 3º lugar - Luiza Beatriz Amorim Melo Alvim
 - 4º lugar - Pablo Cezar Laignier de Souza
 - 5º lugar - Icaro Ferraz Junior
 - 6º lugar - Renata Cristina de Oliveira
 - 7º lugar - Monica Mourão Pereira
- Setor Antropologia e Comunicação (classificação)
- 1º lugar - Igor Pinho Sacramento
 - 2º lugar - Raphael Bispo dos Santos
 - 3º lugar - Gustavo Rebelo Coelho de Oliveira
 - 4º lugar - Talitha Gomes Ferraz

IVANA BENTES OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 1.158, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012, considerando a necessidade de dar maior agilidade aos procedimentos e expedientes administrativos nos diversos campi da Universidade; considerando a delegação de competência como um dos requisitos à descentralização da administração pública federal, assegurando maior rapidez e objetividade às decisões administrativas; considerando o que estabelece o Decreto Lei nº 200/67, que dispõe sobre a organização da administração federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa e dá outras providências; considerando o Decreto Lei nº 83.937/79, que dispõe sobre a regulamentação do capítulo IV, do título II, do Decreto Lei nº 200/67; considerando o que determina o inciso XIII, artigo 28 do Estatuto da Universidade, resolve:

Art. 1º Delegar aos Diretores dos Campi e aos substitutos devidamente constituídos durante seus impedimentos legais, a competência para exercer as atribuições de Ordenador de Despesas dos créditos e recursos orçamentários e financeiros transferidos para a correspondente Unidade Gestora, de acordo com o estabelecido por esta Portaria e observada a legislação vigente.

Art. 2º As competências delegadas no Art. 1º ficam limitadas a prática dos seguintes atos:

- I. Movimentar as contas da Unidade Gestora sob sua responsabilidade, junto ao Banco do Brasil;
- II. Assinar notas de empenho;
- III. Autorizar pagamentos;
- IV. Designar o Gestor Financeiro da Unidade Gestora sob sua responsabilidade e o seu substituto durante seus impedimentos legais;
- V. Dispensar ou declarar a situação de inexigibilidade de licitação;
- VI. Ratificar o ato declaratório de dispensa do procedimento licitatório quando fundamentado no artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- VII. Aderir aos certames realizados na modalidade Pregão e a atas de registro de preços originadas da Unidade Gestora à qual a Unidade sob sua responsabilidade está vinculada;
- VIII. Autorizar a concessão de bolsas e de auxílios financeiros a estudantes, na forma prevista nas normas vigentes na UFERSA;
- IX. Aprovar as prestações de contas dos auxílios financeiros concedidos;
- X. Assinar contratos administrativos e respectivos termos de aditamento, prorrogação e rescisão de contratos;
- XI. Designar servidor ou comissão para fiscalizar e executar o recebimento do objeto de contrato administrativo no qual a UFERSA figure como contratante, exceto aqueles que envolvam obras ou serviços de engenharia;
- XII. Decidir sobre a aplicação de sanções administrativas a empresas contratadas e fornecedores, no âmbito de regular processo administrativo e em conformidade com o estabelecido no edital de licitação, no contrato, na Lei 8.666/93 e legislação complementar.

Art. 3º As competências estabelecidas nesta Portaria poderão ser avocadas pelo Reitor, em qualquer época, no todo ou em parte.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS